



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA e PATRIMÔNIO

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA
ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO
CONTRATO DE OBRA Nº 51/2019, FIRMADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A EMPRESA MG CAMPOS
INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, Sr. **DANIEL DE ALMEIDA SILVA**, nomeado por Portaria nº 63.843 de 22 de maio de 2019, publicado no Boletim de Serviços UFF, ANO 53 – nº 099 de 28/05/2019, portador da cédula de identidade nº 11695396-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.308.677-40, e a empresa **MG CAMPOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.188.785/0001-45, sediada à Rua das Figueiras, 989 – Jardim São Paulo, Americana – SP, representada neste ato pela Srª. **MARINA GOMES CAMPOS**, portadora da cédula de identidade nº 48.326.478-7, inscrita no CPF/MF nº 355.019.508-71, conforme poderes expressos constantes do **Processo nº 23069.024.177/2018-40**, doravante denominada CONTRATADA. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou definido o aditamento ao contrato de prestação serviços, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação da Paralisação/Suspensão do **Contrato nº 51/2019**, cujo objeto é a prestação serviços de fornecimento e instalação de capelas laboratoriais de exaustão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra embasamento legal no art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do presente contrato **fica suspenso até 31 de maio de 2020**, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária e da UFF, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas

Niterói, 20 de abril de 2020

Daniel da Almeida Silva
SIAPE-UFF Nº 1755897
Superintendente
SAEP-UFF

DANIEL DE ALMEIDA SILVA
CPF: 055.308.677-40
SUPERINTENDENTE DA SAEP UFF

Marina Gomes Campos
M. G. CAMPOS IND. COM. E SERV. EIRELI EPP
CNPJ 15.188.785/0001-45

Marina Gomes Campos

MARINA GOMES CAMPOS
CPF: 355.019.508-71
MG CAMPOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI

Testemunha da UFF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura: Odete

Nome: ODETE HELENA CARVALHO MARTINS

CPF/ME: 784.119.637-72

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF/ME: _____